



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2022 (Nº do SICON) - SEMAD/SUPRAM JEQ  
LICENCIAMENTO

Diamantina, 11 de fevereiro de 2022.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2022 QUE O EMPREENDIMENTO 'ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE ALMENARA' FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.**

Pelo presente instrumento, a empresa ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE ALMENARA, conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado (a) **COMPROMISSÁRIO (A)** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 003/2022** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SEMAD, (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - SUPRAM JEQUITINHONHA, com endereço na Avenida da Saudade nº 335, Centro, Diamantina/MG neste ato representada por sua Superintendente, Cândida Cristina Barroso de Vilhena, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 3043 de 14 de janeiro de 2021, conforme Anexo Único doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**Considerando** que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

**Considerando** que o empreendimento encontrava-se operando em desconformidade com a legislação ambiental vigente desde sua implantação, estando desprovido de licença ambiental;

**Considerando** a 'denúncia' elencada no Ofício nº 09/2021 (Doc. SEI nº 38076904), sobre a operação de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente pelo empreendimento, sem a devida licença ambiental;

**Considerando** que o empreendimento recebeu fiscalização da Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais em 02/09/2021 (Boletim de Ocorrência cadastrado no DOC. SEI nº 38390820), sendo constatada a operação sem a devida regularização ambiental, sendo lavrados ou Autos de Infração nº 281336/2021 (Doc. SEI nº 38391615) e 281365/2021 (Doc. SEI nº 38392732);

**Considerando** a vistoria técnica realizada pela SUPRAM Jequitinhonha em 21/10/2021, sendo constatada continuidade das operações, gerando o Auto de Fiscalização nº 25802/2021 (Doc. SEI nº 38859744);

**Considerando** a lavratura do Auto de Infração nº 227287/2021 pela SUPRAM Jequitinhonha em 06/12/2021, de forma reiterada, por operar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente, sem a devida licença ambiental;

**Considerando** a lavratura do Auto de Infração nº 227290/2022 pela SUPRAM Jequitinhonha em 06/01/2022, por deixar de atender ou descumprir determinação de agente credenciado, no âmbito do Auto de Infração nº 281336/2021 (PMMG), em relação à suspensão das atividades do empreendimento;

**Considerando** que o empreendimento solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 28/09/2021 (Doc. SEI nº 35897010) para continuidade do funcionamento das atividades do empreendimento;

**Considerando** que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade temporária da operação do empreendimento ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE ALMENARA, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento, o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE ALMENARA à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste TAC compreende o funcionamento das seguintes atividades conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017: D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.); D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos muares, etc.) e C-03-01-8 Secagem e salga de couros e peles, exercidas pela COMPROMISSÁRIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

**Item 01:** Apresentar proposta de alteração do local de implantação do empreendimento, a ser localizado fora da zona urbana do município de Almenara/MG, de forma a se evitar problemas de saúde pública, devido à atração de fauna. **Prazo: 150 dias a partir da assinatura do TAC.**

**Item 02:** Formalizar processo de Licenciamento Ambiental para as atividades desenvolvidas pelo empreendimento (códigos D-01-02-4, D-01-02-5 e C-03-01-8), nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. Tal solicitação já deverá contemplar o novo local de implantação do empreendimento, fora da zona urbana municipal de Almenara/MG. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 03:** Evitar a permanência dos animais a serem abatidos, no interior do empreendimento por muitos dias, configurando atividade de criação animal, com a conseqüente geração excessiva de dejetos e efluentes. Os animais a serem abatidos deverão ser recebidos pelo empreendimento, no máximo 48 horas antes do abate. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 04:** Proceder a separação e destinação final ambientalmente adequada do

sangue gerado no abate e processamento, evitando-se a derivação deste material para rede municipal de efluentes da COPASA. Apresentar comprovação por meio de relatório descritivo e fotográfico. **Prazo: 60 dias a partir da assinatura do TAC.**

**Item 05:** Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos, a intensificação da higienização dos espaços internos e externos do empreendimento, reduzindo-se a atração de fauna (urubus, insetos, roedores, etc.). **Prazo: Trimestralmente, durante a vigência do TAC.**

**Item 06:** Evitar o armazenamento de partes animais e conteúdos ruminantes em caçambas abertas no pátio externo do empreendimento. Implantar sistema fechado de armazenamento temporário destes itens, evitando-se atração de fauna e mau odores. **Prazo: 30 dias a partir da assinatura do TAC.**

**Item 07:** Apresentar análise química laboratorial do efluente gerado pelo empreendimento e destinado para rede pública da COPASA. **Prazo: 90 dias a partir da assinatura do TAC.**

**Item 08:** Apresentar proposta de tratamento (ETE) para o efluente a ser gerado pelo futuro empreendimento (efluentes industriais e de higienização do empreendimento), a ser instalado em zona rural. **Prazo: 180 dias a partir da assinatura do TAC.**

**Item 09:** Apresentar notas fiscais e documento comprobatório da regularidade da lenha/madeira absorvida pelo empreendimento e consumida na caldeira. **Prazo: Trimestralmente, durante a vigência do TAC.**

**Item 10:** Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC;**

**Item 11:** Apresentar semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa - DN 232/2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens (enumerar itens aos quais este parágrafo se aplica) nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, caso cabível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa

devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO.**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao (à) COMPROMISSÁRIO (A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediata (o) das atividades;
2. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);
3. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao(à) COMPROMISSÁRIO(A).

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo (a) COMPROMISSÁRIO (A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO (A).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A concessão da Licença Operação torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que

contempladas no processo de regularização ambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

**Diamantina/MG, 11 de fevereiro de 2022.**

**Pela COMPROMITENTE:**

---

Cândida Cristina Barroso de Vilhena  
Superintendente da SUPRAM/JEQ

**Pela COMPROMISSÁRIA:**

---

ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE ALMENARA  
Procurador - Rodrigo Simões de Aguiar

## **ANEXO ÚNICO**

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo Sei nº 1370.01.0049962/2021-81, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIO (A) ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE ALMENARA, inscrita no CNPJ/CPF com nº [REDACTED] com endereço sede na Rua Flaviano Antunes Reis, nº 14, Centro, zona urbana, município de Almenara/MG, CEP 39.900-000, neste ato representada, por seu procurador, Sr. Rodrigo Simões de Aguiar, pessoa física, inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Macau de Baixo,

nº 352B, Centro, Diamantina/MG, CEP 39.100-000.

COMPROMITENTE SEMAD - SUPRAM IEOUITINHONHA, representada por Cândida Cristina Barroso de Vilhena, MASP nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Candida Cristina Barroso de Vilhena, Superintendente**, em 11/02/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Simões de Aguiar, Usuário Externo**, em 11/02/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42152496** e o código CRC **2DE78FF5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0049962/2021-81

SEI nº 42152496